LEI COMPLEMENTAR Nº 2552/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A atualização prevista no § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1876, de 15 de junho de 2016, somente será efetivada a partir do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. A "TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL (VALORES EM VRSMJ)", constante no artigo 310 da Lei Complementar nº 1876, de 15 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL (VALORES EM VRSMJ)		
DESCRIÇÃO	***VALOR MENSAL***	***VALOR ANUAL***
1 Publicidade sonora,por qualquer meio, por anúncio.	*20%*	-
2 Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.	*20%*	-
3 Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por anúncio.	*30%*	-
4 Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por unidade e metro quadrado. *4.1 Independentemente do tamanho (m²) da publicidade, a taxa prevista neste artigo terá como valor mínimo R$ (15,00).*	*0,41%*	*5%*
5 Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, por unidade.		*20%*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA